

**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N. 001/2004**

**APROVA** as normas concernentes ao Programa de Apoio à Pós-Graduação *stricto sensu* – POSGRAD, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, usando de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o Memorando n. 021/2004 - DTC/FAPEAM, de 16 de março de 2004, propondo implementar a Ação Pós-Graduação *stricto sensu* – POSGRAD 2004;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar prosseguimento à ação iniciada no ano de 2003, mediante Resolução n. 014/2003 - CD, de 28 de julho de 2003, que aprovou as normas concernentes ao Programa de Apoio à Pós-Graduação *stricto sensu* - POSGRAD;

**CONSIDERANDO**, ainda, que se faz mister, com as alterações propostas, ser revogada a Resolução supracitada;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a decisão unânime, adotada por este Conselho, em reunião realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**I APROVAR** as normas concernentes ao Programa de Apoio à Pós-Graduação *stricto sensu* - POSGRAD, passando a vigorar em conformidade com o anexo desta Resolução.

**II REVOGAR** as disposições em contrário, precisamente a Resolução n. 014/2003, de 28 de julho de 2003, deste Conselho.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 18 de março de 2004.**

*[Handwritten signature]*

**Prof. Dr. José Aldemir de Oliveira**  
Presidente

**CONSELHO DIRETOR  
ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 001/2004**

**PROGRAMA DE APOIO  
À PÓS-GRADUAÇÃO *stricto sensu* – POSGRAD**

**1 Conceituação**

O Programa de Apoio à Pós-Graduação - POSGRAD é destinado a apoiar programas de pós-graduação *stricto sensu* gratuitos – PPGSS - credenciados pela CAPES, para o desenvolvimento de projeto de pesquisa de alunos regularmente matriculados, resultando em dissertação ou tese, sob orientação de doutores vinculados a Instituições de Pesquisa e de Ensino Superior do Estado do Amazonas - IPES, gratuitas. O Programa tem por finalidade principal apoiar a formação de novos quadros para o sistema de pesquisa e de ensino do Estado do Amazonas.

**2 Objetivos Gerais**

2.1 Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa e ensino no Estado do Amazonas;

2.2 Contribuir para aumentar a competência e a produtividade científica no Estado do Amazonas;

2.3 Incentivar a geração de pesquisas sobre a realidade amazônica na forma de dissertação ou tese.

**3 Objetivos Específicos**

3.1 Em relação às instituições:

- a) incentivar as instituições à formulação e à aplicação de uma política de pesquisa para a pós-graduação;
- b) apoiar a sistematização e a institucionalização das pesquisas nas IPES;
- c) incentivar a integração interinstitucional das pesquisas e do ensino na pós-graduação *stricto sensu*;
- d) aumentar a representação institucional nos grupos de pesquisa;
- e) incentivar maior interação entre a graduação e a pós-graduação *stricto sensu*;
- f) incentivar a melhoria das condições institucionais de apoio à pesquisa e à divulgação dos resultados;
- g) fortalecer a cultura da avaliação interna e externa na instituição;
- h) tornar a instituição pró-ativa e competitiva na construção do saber local e do saber regional.

### 3.2 Em relação às Coordenações de Curso:

- a) fortalecer as condições de apoio às pesquisas desenvolvidas no âmbito da Pós-Graduação;
- b) apoiar os talentos potenciais com vocação científica;
- c) estimular o envolvimento de novos orientadores com potencial de produtividade científica;
- d) estimular o aumento da produção científica qualificada.

### 3.3 Em relação aos bolsistas:

- a) apoiar o desenvolvimento do pensar científico e da criatividade e estimular a aprendizagem do método científico;
- b) estimular a produção científica e a divulgação dos resultados;
- c) despertar no bolsista uma consciência social da função do pesquisador para a melhoria da qualidade de vida do amazônida;
- d) preparar alunos para a inserção no mercado de trabalho da pesquisa científica e tecnológica e do ensino no Estado do Amazonas.

## 4 Forma de Concessão

4.1 As instituições devem ser inscritas no POSGRAD mediante o preenchimento de cadastro e da apresentação de documentação complementar, conforme explicitado na *Home Page* e Edital publicado no D.O.E., sendo observado, ainda, o calendário da FAPEAM, disponibilizado na mesma fonte;

4.2 As bolsas serão concedidas, anualmente, sob a forma de quota aos PPGSS separadamente para mestrado e para doutorado, observadas as áreas temáticas da FAPEAM;

4.3 Apenas terão direito a quotas de bolsas os PPGSS credenciados pela CAPES;

4.4 A quota aos PPGSS será deliberada pelo Conselho Diretor da FAPEAM com a assessoria da Câmara de Assessoramento Científico - Pós-Graduação;

4.5 O Conselho Diretor da FAPEAM poderá indicar pesquisadores externos para colaborar com o trabalho da Câmara de Assessoramento Científico - Pós-Graduação;

4.6 A determinação da quota anual far-se-á com base na avaliação do desempenho do Programa, quanto à produtividade do corpo docente atuante no período, na produtividade do corpo discente e na capacidade total de orientação do programa.

## 5 Comitê Interinstitucional de Acompanhamento da Pós-Graduação

O Comitê Interinstitucional de Acompanhamento da Pós-Graduação será constituído por membros dos conselhos de curso dos PPGSS credenciados pela CAPES e por representação discente, com o objetivo de:

- a) acompanhar e assessorar a FAPEAM quanto a mecanismos de avaliação dos Programas e Bolsistas, observadas as recomendações desta Resolução;
- b) acompanhar as diretrizes e a política da Pós-Graduação estabelecidas pelas Instituições;
- c) apoiar e assessorar a FAPEAM na realização anual de um evento público, onde os bolsistas deverão apresentar os resultados dos projetos de pesquisas aprovados;
- d) apoiar e assessorar a FAPEAM quanto à divulgação pública dos resumos dos trabalhos dos bolsistas a serem apresentados durante o processo de avaliação;
- e) apresentar propostas de mecanismos para o acompanhamento do ex-bolsista, principalmente quanto ao seu ingresso no mercado de trabalho.

## 6 Compromissos da Instituição gestora dos PPGSS

6.1 Ter uma política para pós-graduação *stricto sensu*;

6.2 Responsabilizar-se, perante a FAPEAM, pelo gerenciamento do Programa, indicando seu representante e fazendo cumprir a presente Resolução;

6.3 Participar e ouvir as recomendações do Comitê Interinstitucional de Acompanhamento da Pós-Graduação;

6.4 Estabelecer e divulgar o mecanismo de seleção e acompanhamento de bolsistas pelos PPGSS, efetuando:

- a) a formação da Comissão de Bolsas do PPGSS, receptor de quotas, composto por 2 (dois) professores NRD6 titulares e suplentes do Programa e um representante discente titular e suplente;
- b) ampla divulgação, por meio de Edital, do período de inscrições dos candidatos às bolsas, critérios para seleção dos alunos, procedimentos para pedidos de reconsiderações, entre outras;
- c) o encaminhamento à FAPEAM, para implementação em folha de pagamento, das informações referentes aos bolsistas, orientadores, projetos e outras informações solicitadas conforme orientações fornecidas;

- d) a cada início de concessão/renovação da quota, promovendo e divulgando as responsabilidades assumidas entre cada uma das partes envolvidas, incluindo os coordenadores de programa, bolsistas e orientadores;
- e) o encaminhamento à FAPEAM, quando solicitado, dos projetos de pesquisa, Currículo Lattes dos orientadores e bolsistas, histórico escolar e relatórios de docentes e de discentes;
- f) o encaminhamento semestral do relatório informativo, em cumprimento aos objetivos dos PPGSS e aos planos de trabalho aprovados para os bolsistas;
- g) o encaminhamento à FAPEAM, ao término da vigência da quota, de informações sobre a participação dos bolsistas em publicações e participação em congressos de relevância na área;
- h) o encaminhamento à FAPEAM, quando solicitado, de toda e qualquer documentação e calendário de atividades referentes ao Programa e bolsistas.

6.5 Estabelecer contrapartida da instituição ao Programa, por meio da(o):

- a) alocação de recursos próprios para implementação, gerenciamento, execução, acompanhamento e avaliação do Programa;
- b) provimento de infra-estrutura necessária para execução das atividades acadêmicas do PPGSS;
- c) criação de mecanismos que viabilizem a participação de bolsistas do PPGSS em eventos científicos para apresentação de seus trabalhos;
- d) apoio à publicação de resultados das dissertações e teses em meios de divulgação científica qualificados.

## 7 Requisitos e Compromissos do Coordenador de Curso

7.1 Apresentar à FAPEAM o plano de aplicação financeira referente ao Auxílio-Pesquisa, com as devidas justificativas;

7.2 Receber o Auxílio-Pesquisa concedido pela FAPEAM, mediante aprovação do plano de aplicação, comprometendo-se a utilizá-lo na execução das atividades-fim do Programa e a prestar contas conforme normas da FAPEAM;

7.3 Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, o Auxílio-Pesquisa, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos;

7.4 Atuar como co-responsável no cumprimento das normas estabelecidas na presente Resolução.

## 8 Requisitos do Projeto de Pesquisa dos Bolsistas

- 8.1 Ter mérito técnico-científico e apresentar autorizações especiais de ordem ética ou legal, quando aplicáveis;
- 8.2 A área geográfica de coleta de dados prevista no projeto deve ser no Estado do Amazonas;
- 8.3 Abordar temas sobre a realidade amazônica;
- 8.4 O projeto de pesquisa do bolsista deverá contemplar recursos financeiros, infra-estrutura e equipamentos, quando necessário, independente do Auxílio-Pesquisa previsto nesta Resolução, que garantam a plena execução do projeto.

## 9 Requisitos e Compromissos do Bolsista

- 9.1 Ser selecionado e indicado pela instituição;
- 9.2 Estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação *stricto sensu* gratuito credenciado pela CAPES e apresentar bom rendimento acadêmico;
- 9.3 Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- 9.4 Poderá ser admitido como bolsista o pós-graduando que possua vínculo empregatício com Instituição Pública sediada no Estado do Amazonas, recebendo remuneração, desde que o valor bruto não ultrapasse o valor da bolsa da FAPEAM mais 20% (vinte por cento);
- 9.5 Não ter recebido bolsa pela FAPEAM ou outra agência de fomento para estudos no mesmo nível;
- 9.6 Para a renovação, o bolsista deverá estar com o plano de dissertação ou de tese aprovado e em dia com as demais obrigações com o PPGSS;
- 9.7 Apresentar à FAPEAM, a cada 6 (seis) meses de vigência do período da bolsa, relatório de pesquisa, contendo resultados parciais e produção científica, que deverá ter a anuência da Comissão de Bolsa;
- 9.8 Apresentar, como produto final, uma dissertação para os bolsistas de mestrado e uma tese para os bolsistas de doutorado, e um relatório de atividades de divulgação científico-tecnológicas em escolas públicas de ensino médio, no prazo máximo de 03 (três) meses após o término da bolsa;
- 9.9 Nas publicações e nos trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista da FAPEAM;
- 9.10 Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação com bolsas de outros programas da FAPEAM, de outra agência de fomento, da própria Instituição ou de organismo nacional ou internacional;

9.11 Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

## 10 Avaliação do Programa pela FAPEAM

10.1 A FAPEAM procederá à avaliação do Programa e da Instituição, com a assessoria do Comitê Interinstitucional de Acompanhamento da Pós-Graduação, levando em consideração os objetivos propostos;

10.2 A FAPEAM poderá, a qualquer momento, proceder *in loco* à avaliação do Programa.

## 11 Duração

### 11.1 Das bolsas

- a) será de 12 meses com renovação anual, até o máximo de 24 meses para mestrado;
- b) será de 12 meses com renovação anual, até o máximo de 48 meses para doutorado;
- c) a renovação, em ambas modalidades de bolsas, dependerá da aprovação do plano de dissertação ou tese, avaliação do orientador quanto ao desempenho no seu projeto de pesquisa e comprovação do bom rendimento acadêmico mediante apresentação do histórico escolar;
- d) a Câmara de Assessoramento Científico - Pós-Graduação, com base na documentação apresentada, emitirá parecer quanto à renovação da bolsa.

### 11.2 Do auxílio à pesquisa

- a) será concedido ao PPGSS, na figura do coordenador de curso, anualmente, um auxílio à pesquisa no total correspondente a 30% (trinta por cento) do valor anual concedido em bolsas de mestrado e/ou doutorado, para apoio à execução das atividades acadêmicas do programa;
- b) no caso de renovação de quotas, o auxílio será liberado somente após aprovação do relatório financeiro referente ao ano anterior, que deverá ser encaminhado à FAPEAM dentro do prazo máximo de 30 dias após o término da vigência das quotas referentes ao ano anterior;
- c) a liberação do auxílio será feita em parcela única até 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Outorga;
- d) o auxílio deverá ser utilizado no período máximo de até 6 (seis) meses após a liberação do mesmo.

## 12 Solicitações de Cancelamento e de Substituição de Bolsistas

12.1 Os pedidos de cancelamento e de substituição de bolsistas deverão ser encaminhados à FAPEAM por meio de formulário específico, seguindo os critérios:

- a) conclusão do curso;
- b) insuficiência de desempenho acadêmico;
- c) mudança de agência de financiamento;
- d) não atendimento às normas do programa;
- e) falecimento.

12.2 Motivos outros, além daqueles especificados no item 12.1, implicam na perda da quota para o curso;

12.3 Os bolsistas excluídos não poderão retornar ao sistema na mesma condição;

12.4 O cancelamento da bolsa poderá ser solicitado, a qualquer momento, pelas partes envolvidas no processo, mediante o não cumprimento das normas estabelecidas pelo programa.

## 13 Benefício

O valor da mensalidade da bolsa será estipulado pelo Conselho Diretor da FAPEAM, obedecendo-se os valores das agências nacionais de fomento, e submetido à apreciação do Conselho Superior da FAPEAM.

## 14 Disposições Finais

14.1 Para obtenção da bolsa, será permitida a indicação de estudante estrangeiro de países que compõem o Tratado de Cooperação Amazônica, se o mesmo possuir o visto de permanência no País;


14.2 A FAPEAM poderá cancelar ou suspender a quota a qualquer momento, caso seja verificado o não cumprimento das normas estabelecidas;

14.3 A FAPEAM pagará o valor da bolsa mensalmente, a cada bolsista, por meio da Instituição Bancária por ela definida;

14.4 A FAPEAM pagará o Auxílio-Pesquisa ao Coordenador de curso, por meio da Instituição Bancária por ela definida;

14.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO  
AMAZONAS, EM MANAUS, 18 de março de 2004.**

  
Prof. Dr. José Aldemir de Oliveira  
Presidente



**EDITAL N. 002/2004**

**CHAMADA PARA CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÃO AO  
PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* -  
POSGRAD**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições estatutárias e com base na Resolução n. 001/2004, de 18 de março de 2004, do Conselho Diretor, convoca as Instituições de Pesquisa e de Ensino Superior – IPES, gratuitas, sediadas no Amazonas, a se cadastrarem mediante formulários do Programa de Apoio à Pós-Graduação *stricto sensu*.

**1. Conceituação**

O POSGRAD é destinado a apoiar programas de pós-graduação *stricto sensu*, gratuitos, credenciados pela CAPES, para o desenvolvimento de projetos de pesquisa de alunos regularmente matriculados, resultando em dissertação ou tese sob orientação de doutores vinculados a Instituições de Pesquisa e de Ensino Superior do Estado do Amazonas. O Programa tem a finalidade principal de apoiar a formação de novos quadros para o sistema de pesquisa e de ensino do Estado do Amazonas.

**2. Objetivos**

- 2.1 - Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa e para o ensino no Estado do Amazonas;
- 2.2 - Contribuir para aumentar a competência e a produtividade científica no Estado do Amazonas;
- 2.3 - Incentivar a geração de pesquisas sobre a realidade amazônica na forma de dissertação ou de tese.

**3. Duração das Bolsas**

- 3.1 - 24 meses com renovação anual para mestrado;
- 3.2 - 48 meses com renovação anual para doutorado.

**4. Requisitos e condições para a Instituição**

- 4.1 - Ser uma Instituição de Pesquisa e Ensino Superior – IPES, gratuita, sediada no Estado do Amazonas, com programa(s) de pós-graduação *stricto sensu* credenciado(s) pela CAPES;
- 4.2 - Ter uma política para pós-graduação *stricto sensu*;
- 4.3 - Oferecer condições necessárias para implementação, gerenciamento, execução, acompanhamento e avaliação do programa.

**5. Documentação necessária**

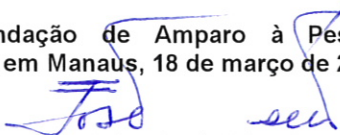
O Formulário de Cadastro da Instituição e os Quadros-Diagnóstico de todos os cursos credenciados do Programa, devidamente assinados, devem ser entregues na FAPEAM, no endereço abaixo, em duas cópias impressas e uma digital (disquete), até o dia 26 de março de 2004, às 14:00 horas.

**6. Cronograma**

Atividade	Período
Cadastramento das IPES mediante formulários específicos	até 26 de março de 2004
Divulgação dos resultados	2 de abril de 2004
Implementação das bolsas	maio de 2004

**Contato:** Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM - Telefone: (92) 642.3629 - Rua Recife, 3.280 - Parque 10 - 69.057-002 – Manaus/AM - <http://www.fapeam.am.gov.br> - e-mail: [deap@fapeam.am.gov.br](mailto:deap@fapeam.am.gov.br).

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, em Manaus, 18 de março de 2004.

  
Prof. Dr. José Aldemir de Oliveira  
Diretor-Presidente